



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

LEI Nº 5.345, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Altera dispositivos na Lei nº 3.204, de 21 de dezembro de 2001 que 'Institui a Taxa por Ações e Serviços de Saúde de competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela de Incidência constante do Anexo Único da Lei nº 3.204, de 21 de dezembro de 2001 que 'Institui a Taxa por Ações e Serviços de Saúde de competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências”, sendo sua nova redação parte integrante desta Lei e da Lei nº 3.204.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 3.204, de 2001 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 26 de agosto de 2020.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Registre-se e publique-se.


Vitor José Flesch
Secretário de Administração e
Desenvolvimento Econômico

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

ANEXO ÚNICO

TABELA DE INCIDÊNCIA

PORTE DO ESTABELECIMENTO	
1.1 até 50,00m ²	20,00 VRMs
1.2 acima de 50,00m ² até 100,00m ²	40,00 VRMs
1.3 acima de 100,00m ² até 150,00m ²	60,00 VRMs
1.4 acima de 150,00m ² até 270,00m ²	70,00 VRMs
1.5 acima de 270,00m ² até 500,00m ²	80,00 VRMs
1.6 acima de 500,00m ² até 9.500,00m ²	
Pelos primeiros 500,00m ² -	90,00 VRMs
.....por área de 100,00m ² ou fração excedente	4,00 VRMs
1.7 acima de 9.500.00m ²	450,00 VRMs

Veículos em geral	40,50 VRMs
-------------------	------------

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS